



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

EDITAL DE CREDECIMENTO nº 001/2024

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Diretor Presidente, através da PORTARIA GERAL 192/2024 DE 2024, **torna público**, para conhecimento dos interessados, com autorização do Presidente da EMPETUR, realizará PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em firmar parcerias que tenham por objeto a concessão autônoma de descontos e outros benefícios no âmbito do Programa Estadual de Lazer do Servidor Público – Pro-Lazer regulamentado pelo Decreto nº 15.866, de 25 de junho de 1992, o qual se regerá pelas disposições que seguem:

CREDENCIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO	
WWW.EMPETUR.PE.GOV.BR	
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:	Mary Cléa Ferraz de Castro Araújo
E-MAIL:	CREDENCIAMENTOPROLAZER@EMPETUR.PE.GOV.BR
TELEFONES:	81 3182.8194 – 81 99488.4416

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para efeitos desse Edital, entende-se:

SERVIDOR: Servidores efetivos e funcionários públicos ativos ou inativos, comissionados, contratados por tempo determinado (CTD) e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

PARCEIRA: Pessoa jurídica que ofertará os descontos aos servidores do estado.

TERMO DE ADESÃO: instrumento jurídico que formaliza a proposta de parceria apresentada conforme as regras do presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público, o credenciamento, por tempo indeterminado, de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios a servidores, elencado no art. 2º, do Decreto nº 15.866 de 1992, visando promover lazer de fins de semana, participação em eventos culturais, meios de hospedagem e outros serviços do segmentos do turismo, favorecendo a qualidade de vida e o bem-estar, respeitadas as condições do presente Edital.

1.2 As pessoas jurídicas interessadas deverão ter com objeto empresarial a aderência aos seguintes setores de atividade turística:

- Hotelaria

Transportes

Alimentação

Agências e operadores

Entretenimento

Comércio e serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem que atenderem a todas as condições expressas no presente edital.

2.1 A PARCEIRA oferecerá descontos em suas atividades comerciais, não inferiores a 10% (dez por cento) sobre os valores de tabela, podendo haver ofertas adicionais em diferentes temporadas;

2.2.O desconto e/ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já oferecidos de praxe pela PARCEIRA em suas negociações habituais com os consumidores;

2.3. Os benefícios de prestação continuada deverão permanecer até o término do serviço contratado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Termo de Adesão do Programa;

2.4. Para a fruição dos descontos e benefícios, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica PARCEIRA o código alfanumérico ativado na oferta cadastrada no site e se solicitado, documento de identificação civil, com fotografia, válido no território nacional.

2.5. O desconto e/ou benefícios ofertados deverão ser concedidos em todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira sediados no Estado de Pernambuco, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente da proposta;

2.6. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores do Programa, sendo vedada quaisquer tipo de discriminação;

2.7. Os valores correspondentes aos bens e/ou serviços serão arcados exclusivamente pelos servidores diretamente à PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **PARCEIRA**:

3.1.1. Fornecer fielmente os benefícios ofertados aos associados do Programa Pró-Lazer, nos preços, prazos e condições propostas;

3.1.2 Disponibilizar canais de atendimento aos servidores/empregados públicos e manter dados cadastrais atualizados junto à Empetur, bem como contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.3. Manutenção do funcionamento com pessoal necessário à execução dos serviços, bem como disponibilização dos serviços e produtos;

3.1.4. Manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Termo de Adesão do Programa;

3.1.5. Observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados;

3.1.6. Submeter previamente à aprovação da Empetur todo o material de divulgação, textos ou imagens que vierem a ser veiculados em associação ao Programa Pró-Lazer;

3.1.7. Prestar quaisquer relatórios e informações à EMPETUR, quando solicitadas, para fins de controle e avaliação do Programa;

3.2 Compete à **EMPETUR**:

3.2.1. Divulgar gratuitamente os descontos oferecidos pelas empresas parceiras nos canais do Programa;

3.2.2. Disponibilizar no site oficial do Programa as informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

3.2.3. Analisar e aprovar previamente as ações propostas pelas empresas parceiras;

3.2.4. Fiscalizar o cumprimento e a execução desta parceria;

3.2.5. Apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos presentes no Edital nº 001/2024, no Termo de Adesão do Programa e aplicar as sanções correspondentes;

3.3 Compete à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**:

3.3.1 Divulgar o Programa Pro-Lazer nos canais da Secretaria de Administração e de suas vinculadas;

3.3.2 Apoiar a realização de eventos para promoção do Programa Pro Lazer junto aos gestores de pessoas dos órgãos da administração direta e indireta;

3.3.3 Apoiar a divulgação do Programa Pro Lazer e seus benefícios nos canais institucionais dos órgãos da administração direta e indireta;

3.3.4. Incentivar as relações entre os servidores e o Programa Pro- Lazer;

3.3.5 Fornecer à EMPETUR sempre que necessário dados atualizados sobre o perfil dos servidores do Estado de Pernambuco (gênero, faixa etária, faixa salarial e distribuição geográfica).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

4.1. Este edital não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica;

4.2. A EMPETUR não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores/empregados públicos e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados;

4.3. Não haverá solidariedade entre a PARCEIRA e quaisquer outros partícipes do Programa Pró-Lazer e não haverá solidariedade, também, em relação a qualquer outro plano sob administração da EMPETUR;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

5.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão enviadas por mensagem eletrônica ao endereço credenciamentoprolazer@empetur.pe.gov.br, com o assunto “**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRÓ-LAZER Nº 001/2024**”, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

6.1.1. **Ficha de Inscrição - Anexo I** deste Edital, contendo as informações exigidas;

6.1.2. **Documentos** de regularidade da pessoa jurídica proponente, nos termos elencados no item 7 deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DA PROPONENTE

7.1. Além da **Ficha de Inscrição - Anexo I** deste Edital, para credenciamento no Programa Estadual de Lazer dos Servidores Públicos Estaduais – PRÓ – LAZER do Estado de Pernambuco a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovação a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

III- Ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso.

7.2. A Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, por intermédio de suas unidades técnicas, efetuará as seguintes pesquisas em relação a pessoa jurídica proponente, objetivando verificar a inexistência:

I - de pendências com o Estado de Pernambuco;

II - de sanção de declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR, pela Diretoria Administrativa-Financeira, pela Gerência de Gestão de Pessoas e pela equipe do Programa Pró-Lazer, analisará as propostas de acordo com as disposições deste Edital.

8.2. As propostas que não atenderem às disposições contidas neste Edital serão indeferidas.

8.3. Atendidos os requisitos e condições previstos neste Edital, o pedido de credenciamento será deferido ou indeferido por decisão da Equipe Pró-Lazer, publicado no site www.empetur.pe.gov.br e informado por e-mail;

8.4 Com o ato deferido, a pessoa jurídica fará o seu cadastro no site do Programa, assinará o Termo de Adesão do Programa digitalmente - **Anexo II** deste Edital - e enviará para o e-mail: credenciamentoprolazer@empetur.pe.gov.br, com o assunto destacado “**TERMO DE ADESÃO**”, com os logotipos anexados (logotipo colorido, logotipo na versão positiva e na versão negativa da organização) nos formatos “PDF” e/ou 150x150px;

8.5 Com a efetivação do envio do Termo de Adesão do Programa assinado, seu acesso ao “**PORTAL PARCEIRO**” será liberado e suas ofertas já poderão ser divulgadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso à EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR, em até 15 (quinze) dias após o indeferimento da proposta, através do e-mail: credenciamentoprolazer@empetur.pe.gov.br com o assunto destacado “**RECURSO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 A obtenção do benefício pelo servidor se dará com a efetivação do seu cadastro no site do Programa e para a fruição dos descontos e benefícios, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica PARCEIRA, o código alfanumérico ativado na oferta cadastrada no site e se solicitado, apresentar o documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 O Pró-Lazer manterá em seu site oficial, na página web do Portal do Programa www.pro-lazer.pe.gov.br, informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CHAMAMENTO

12.1 O presente Edital ficará aberto por tempo indeterminado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os benefícios oferecidos serão de inteira responsabilidade das empresas parceiras, cabendo à **EMPETUR** apenas fiscalizar as ações no âmbito do Programa Pró-Lazer.

13.2. As comunicações deverão ser realizadas prioritariamente pela plataforma digital do Pro-Lazer e através do e-mail prolazer@empetur.pe.gov.br;

13.3. A presente parceria não autoriza a **PARCEIRA** a comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades dos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco sem autorização da **EMPETUR**;

13.4. A presente parceria, não confere à **PARCEIRA** qualquer benefício perante licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais junto ao Estado de Pernambuco.

13.5. Não há exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços oferecidos aos servidores/empregados públicos, no âmbito do Programa Pro-Lazer em razão da celebração do Termo de Adesão.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente da **EMPETUR**.

EMPETUR

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

PRÓ-LAZER

PROGRAMA ESTADUAL DE LAZER DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE PERNAMBUCO.

INFORMAÇÕES DO PROPONENTE:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Segmento:	
Nome do Responsável:	
Endereço Comercial:	
Telefones:	
E-mail:	
Site:	
Instagram:	
Tiktok:	
Twitter:	
Threads:	
Canal no Youtube:	

PROPOSTA
DESCONTO INICIAL PARA O CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que li o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e concordo com todos os seus termos, bem como que não emprego pessoa em regime de trabalho escravo ou menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE ADESÃO

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, s/nº, Salgadinho, Olinda/PE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, EDUARDO

JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO, e pela Diretora Administrativa e Financeira, RENATA DE ARAÚJO RODRIGUES WANDERLEY, doravante designada simplesmente **EMPETUR** e **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade/PE XXX, CEP:XXX, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, ora designada simplesmente **PARCEIRA**, em decorrência da participação no Programa Estadual de Lazer dos Servidores Públicos Estaduais - PRÓ-LAZER, celebram o presente Termo de Adesão, de acordo com Edital de CREDENCIAMENTO 001/2024 e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão autônoma de descontos e outros serviços nos setores de atividades turísticas pela **PARCEIRA**, aos servidores no âmbito Programa Estadual de Lazer dos Servidores Públicos Estaduais - PRÓ-LAZER do Estado de Pernambuco, gerido pela **EMPETUR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1 A **PARCEIRA** oferecerá descontos ou outros benefícios não inferiores a 10%, podendo ser diversificados e ilimitados, os quais deverão ser incluídos diretamente no site oficial do programa www.pro-lazer.com.br, através do Portal do Parceiro.

2.2. O desconto e/ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já oferecidos de praxe pela pessoa jurídica proponente em suas negociações habituais com os consumidores;

2.3. Os valores correspondentes aos bens e/ou serviços serão pagos pelos servidores ou beneficiários diretamente à **PARCEIRA**, segundo as normas deste instrumento.

2.4. Os benefícios de prestação continuada deverão permanecer até o término do serviço contratado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Termo de Adesão do Programa.

2.5. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos neste Termo de Adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica **PARCEIRA**, quando solicitado, o código alfanumérico ativado na oferta cadastrada no site e se solicitado, documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

2.6. O desconto e/ou benefícios ofertados deverão ser concedidos em todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Estado de Pernambuco, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente da proposta;

2.7. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores do Programa, sendo vedada a discriminação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à **PARCEIRA**:

3.1.1. Fornecer fielmente os benefícios ofertados aos associados do Programa Pró-Lazer, nos preços, prazos e condições propostas;

3.1.2 Disponibilizar canais de atendimento aos servidores e manter dados cadastrais atualizados, bem como contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.3. Manutenção do funcionamento com pessoal necessário à execução dos serviços e produtos ofertados;

3.1.4. Disponibilizar, sempre que solicitado, relatório para acompanhamento da parceria.

3.1.5. Manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Termo de Adesão.

3.1.6. Observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados.

3.1.7. Submeter previamente à aprovação da **EMPETUR** todo o material de divulgação, textos ou imagens que vierem a ser veiculados em associação ao programa Pró-Lazer;

3.1.8. Prestar quaisquer relatórios e informações à **EMPETUR**, quando solicitadas, para fins de controle e avaliação do Programa;

3.2 Compete à **EMPETUR**:

3.2.1. Disponibilizar no site oficial do Programa as informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

3.2.2. Fiscalizar o cumprimento e a execução desta parceria.

3.2.3. Apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos.

3.2.4. Incentivar as relações entre os associados e as empresas parceiras;

3.2.5. Realizar a divulgação gratuita dos descontos oferecidos pelas empresas parceiras nos canais do Programa;

3.2.6. Analisar e aprovar previamente as ações propostas pelas empresas parceiras;

3.3.3 Compete à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**:

3.3.1 Divulgar o Programa Pro-Lazer nos canais da Secretaria de Administração e de suas vinculadas;

3.3.2 Apoiar a realização de eventos para promoção do Programa Pro Lazer junto aos gestores de pessoas dos órgãos da administração direta e indireta;

3.3.3 Apoiar a divulgação do Programa Pro Lazer e seus benefícios nos canais institucionais dos órgãos da administração direta e indireta;

3.3.4. Incentivar as relações entre os servidores e o Programa Pro- Lazer;

3.3.5 Fornecer à EMPETUR sempre que necessário dados atualizados sobre o perfil dos servidores do Estado de Pernambuco (gênero, faixa etária, faixa salarial e distribuição geográfica).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renováveis sempre que as partes cumprirem suas obrigações;

6.2. Os descontos ofertados pela **PARCEIRA** poderão ser incluídos no site a qualquer tempo, de forma diversificadas, sem limite de quantitativo, desde que respeitado o cumprimento e o prazo de vigência do Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. A presente parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Termo de Adesão será rescindido em virtude do descredenciamento da **PARCEIRA**, por descumprimento das condições e requisitos.

5.3. A denúncia ou rescisão do Termo de Adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento pela **PARCEIRA** dos requisitos e condições constantes neste Termo de Adesão resultará nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b) descredenciamento.

6.2. A aplicação das penalidades obedecerá a procedimento administrativo simplificado com oportunidade de apresentação de defesa pela Parceira em até 15 (quinze) dias após notificação enviada exclusivamente via e-mail.

6.3. A decisão sobre a aplicação ou não de penalidades será realizada pela Diretoria Administrativa Financeira da **EMPETUR**, publicada no sítio eletrônico da empresa e encaminhada via e-mail à **PARCEIRA**.

6.4. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Presidência da **EMPETUR**.

6.5. Em caso de descredenciamento do Programa PRO-LAZER, a **PARCEIRA** ficará impedida de formalizar novo Termo de Adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os descontos oferecidos serão de inteira responsabilidade das empresas parceiras, cabendo à **EMPETUR** apenas fiscalizar as ações no âmbito do Programa Pró-Lazer.

7.2. As comunicações deverão ser realizadas prioritariamente pela plataforma digital do Pro-Lazer e através do e-mail prolazer@empetur.pe.gov.br

7.3. A **EMPETUR** não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.

7.4. A presente parceria não autoriza a **PARCEIRA** a comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades dos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco sem autorização da **EMPETUR**.

7.5. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão deste serão integralmente custeados pelo servidor/empregado público e demais beneficiários usuários.

7.6. A **PARCEIRA** tem o também o dever do cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

7.7. A presente parceria, não confere à **PARCEIRA** qualquer benefício perante licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais junto ao Estado de Pernambuco.

7.8. Não há exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços oferecidos aos servidores/empregados públicos, no âmbito do Programa Pro-Lazer em razão da celebração deste Termo de Adesão.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da **EMPETUR**.

EMPETUR

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARCEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ

Representante Legal

CPF

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE -
CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 16/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57212597** e o código CRC **BBFF7F2E**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE -
CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000